

# GUAÍBA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## Justificativa:

O Vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Guaíba, e dá outras providências.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) consolidou direitos e permitiu à população idosa mais respeito e atenção no que diz respeito às suas necessidades.

O artigo 3º do Estatuto, em seu parágrafo único, garante prioridade no atendimento de idosos em órgãos públicos e privados, prestadores de serviço à população.

A Lei Estadual nº 10.945/97, por sua vez, garante atendimento preferencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências, nos diferentes níveis de atenção à saúde prestada pelo SUS/RS. Há também a Lei Federal nº 10.048/00 que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e aos portadores de deficiência.

Sendo assim, todos os setores da sociedade deverão adequar-se à realidade desta parcela populacional, de forma que haja, efetivamente, atendimento prioritário a estas pessoas, principalmente na área da saúde.

A presente proposta contemplará apenas aqueles cadastrados nas unidades de saúde do Município de Guaíba e o atendimento será realizando na própria unidade.

O agendamento por telefone será efetuado de forma simples, bastando que o solicitante informe o nº do documento de identidade ou o cartão do SUS (Sistema Único de Saúde), evitando, assim, a permanência em filas.

Este atendimento preferencial tem respaldo na legislação federal e estadual, proporcionando aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, já cadastradas na Unidade Básica de Saúde da cidade, um atendimento mais humanitário e digno, dispensando o aguardo em filas de atendimento.

É importante ressaltar que o atendimento preferencial irá reduzir de forma significativa a vulnerabilidade da população.

Creemos dispensável alinhar maiores justificativas quanto ao mérito da proposta, razão pela qual encarecemos a sua unânime acolhida de parte dos integrantes desta Casa.

Guaíba, 31 de Julho de 2014.

  
VEREADOR MIGUEL CRIZEL - SDD



# GUAÍBA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI nº 027/2014

**Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Guaíba, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, suas consultas nas unidades de saúde do Município de Guaíba.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família; e

II – idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) na data da consulta.

**Art. 2º** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na unidade básica de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º** O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

**Art. 4º** Para receber o atendimento, agendado previamente por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba, em de de 2014.

HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

